



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio à Prática Desportiva – Bolsa Atleta”, com o objetivo de reestruturar, no âmbito do Município de Mariana, um instrumento permanente de fomento e valorização dos atletas locais, incentivando a prática esportiva de rendimento e o desenvolvimento humano por meio do desporto.

O esporte, enquanto direito social consagrado no artigo 217 da Constituição Federal, constitui importante instrumento de promoção da cidadania, inclusão social, saúde, educação e desenvolvimento econômico. Cabe ao Poder Público, em todas as suas esferas, fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão.

No plano local, o Município de Mariana tem, historicamente, se destacado pela diversidade e vitalidade de suas práticas esportivas, contando com atletas e agremiações que representam o Município em competições regionais, estaduais, nacionais e até internacionais. Entretanto, verifica-se que muitos desses atletas, apesar de demonstrarem elevado potencial técnico e dedicação, enfrentam dificuldades financeiras para custear treinamentos, uniformes, viagens e despesas inerentes à participação em competições oficiais.

Diante dessa realidade, o Programa Bolsa Atleta Municipal vem suprindo essa lacuna, instituindo política pública de caráter continuado, voltada ao apoio financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04/12/2025
Presidente *[Signature]* *25/12/2025*
Secretário *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

direto aos atletas residentes no Município, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e com os princípios do Sistema Nacional do Esporte.

A reestruturação do Programa Bolsa Atleta visa: valorizar o talento esportivo local, oferecendo apoio financeiro a atletas que representem o Município de Mariana em competições de diferentes níveis; promover a continuidade do treinamento esportivo, reduzindo os índices de evasão de talentos por razões econômicas; estimular o desenvolvimento do desporto de rendimento, observando critérios técnicos, de mérito e de desempenho; fomentar a inclusão social, especialmente através da prioridade às modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, sem excluir outras modalidades de relevância esportiva e social e fortalecer o papel do esporte como política pública estruturante, vinculada à educação, à saúde e à cultura.

O Projeto de Lei estabelece critérios objetivos e transparentes para a concessão do benefício, a partir de 2026, segmentando os atletas em categorias, conforme o nível de competição e desempenho técnico.

Os valores das bolsas são definidos em percentuais do salário mínimo, garantindo proporcionalidade e equidade, bem como adequação à capacidade orçamentária municipal.

A gestão do programa caberá à Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos, que, em conjunto com a Comissão Técnica Permanente, instituída pela própria Lei, será responsável pela avaliação dos candidatos, emissão de pareceres técnicos e acompanhamento dos resultados.

O projeto, ainda, prevê a criação de mecanismos de controle e transparência, como a exigência de prestação de contas pelos beneficiários e a obrigatoriedade de divulgação do apoio recebido, assegurando o uso responsável dos recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04/12/2025
Presidente / *[Signature]* / *[Signature]* / *[Signature]*
Secretário / *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente proposição reflete o compromisso do Município de Mariana com o fortalecimento do esporte como instrumento de desenvolvimento humano e social. O apoio aos atletas locais não apenas incentiva a prática esportiva, mas também projeta positivamente o nome de Mariana em cenários competitivos regionais, nacionais e internacionais, estimulando a juventude e promovendo valores como disciplina, superação e solidariedade.

Oportuno mencionar que os auxílios previstos no Programa Bolsa Atleta já foram devidamente distribuídos neste ano de 2025 e estão sendo mensalmente pagos. Logo, vale destacar que, os novos critérios objetivos para concessão do benefício e os respectivos valores das bolsas aos atletas, na prática, afetará o referido Programa a partir do ano de 2026.

Diante do exposto, considerando o mérito social, educacional e esportivo do Programa, solicitamos o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que os Nobres Vereadores saberão reconhecer a relevância da iniciativa para o futuro do esporte marianense.

Certos de contarmos com o apoio desta respeitável Casa Legislativa para a aprovação da matéria, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.


Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 12 / 25

 Presidente  Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 447

EM: 19/11/2025 / 15:54

Julia Paldowicz

PROJETO DE LEI Nº 447 / 2025.

"Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio à Prática Desportiva – Bolsa Atleta e dá outras providências."

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O programa Bolsa Atleta se destina a custear os treinamentos, equipamentos, viagens e despesas relacionadas às competições esportivas, de atletas residentes no Município de Mariana e inscritos nas agremiações esportivas municipais, praticantes do desporto com rendimento reconhecido.

§ 1º O Programa dará prioridade às modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, sem excluir modalidades não-olímpicas que atendam critérios técnicos previstos em regulamento.

§ 2º O Poder Executivo definirá, anualmente, mediante regulamento e edital, as modalidades e categorias prioritárias, com base em critérios técnicos, oportunidades de representação e impacto social, em conjunto com a Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos.

CAPÍTULO II DOS VALORES, CATEGORIAS E CRITÉRIOS

Art. 2º A Bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados o recebimento dos valores correspondentes às seguintes faixas, observada a disponibilidade orçamentária:

I – Internacional, no percentual de 100% (cem por cento) do salário mínimo, para atletas de modalidades olímpicas, paralímpicas ou surdolímpicas, ranqueados até o quinto lugar da categoria oficial (federada) as quais possuam 10 (dez) ou mais competidores pelo ranking internacional;

II – Nacional, no percentual de 70% (setenta por cento) do salário mínimo, para atletas das categorias principais (profissional, elite, faixa preta) as quais possuam 10 (dez) ou mais competidores pelo ranking nacional;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04/12/2025
Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

competidores pelo ranking nacional ou pela confederação ligada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, devendo ainda o atleta estar entre os 05 (cinco) primeiros do ranking;

III – Estadual:

- a) no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para atletas de categorias de esportes individuais iniciantes segmentadas, infantil, juvenil, sub 23, faixas coloridas, dentre outras e que possuam no mínimo 10 (dez) ou mais competidores pelo ranking nacional ou pela confederação ligada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, devendo ainda o atleta estar entre 05 (cinco) primeiros do ranking;
- b) no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, atletas das categorias principais (profissional, elite, faixa preta) de esportes individuais, as quais possuam 05 (cinco) ou mais competidores pelo ranking estadual ou atletas de esportes coletivos, que sejam convocados pela seleção estadual da modalidade, devendo ainda o atleta estar entre os 03 (três) primeiros do ranking;

IV - Base/Incentivo (30%), no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, para atletas das categorias de esportes individuais iniciantes segmentadas, infantil, juvenil, sub 23, faixas coloridas, dentre outras e que possuam 05 (cinco) ou mais competidores pelo ranking estadual, devendo ainda o atleta estar entre os 03 (três) primeiros do ranking;

V - Municipal/Regional, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, para atletas das categorias municipais e regionais, que se destacam em esportes olímpicos e não olímpicos (práticas corporais);

VI - Iniciação Esportiva, no percentual de 10% (dez por cento) do salário mínimo, para atletas que participam de projetos esportivos sociais do Município de Mariana, limitado ao número definido em Edital.

§ 1º Os critérios técnicos de desempenho para enquadramento nas demais categorias serão detalhados e revistos anualmente por Decreto Regulamentar do Poder Executivo, sob coordenação da Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos. O regulamento deverá prever critérios técnicos específicos que contemplem a densidade competitiva do resultado, o número mínimo de participações anuais e a representatividade da categoria e do evento para fins de concessão do benefício.

§ 2º Fica vedada a cumulação de bolsas, devendo o atleta optar pelo benefício de maior valor, no caso de também ser contemplado com bolsas de incentivo esportivo Estadual ou Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 12 / 25

Presidente
Secretary



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E DO PATROCÍNIO

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa de que trata esta Lei, o atleta deverá protocolar pedido de concessão junto ao Departamento Municipal de Protocolo e preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - possuir idade mínima de 12 (doze) anos, completados até 31 de dezembro do ano em curso;
- II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva no Município de Mariana;
- III - comprovar residência no Município de Mariana;
- IV - estar em plena atividade esportiva;
- V - não receber dos Governos Federal ou Estadual bolsa vinculada à atividade esportiva, devendo optar pelo recebimento de uma delas, proibida a cumulação de Bolsa Atleta Municipal com outra bolsa de incentivo esportivo de outros entes federativos;
- VI - declarar que tem horário disponível para os treinamentos, monitorados pela Secretaria de Educação e Desporto;
- VII - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou estadual no ano, imediatamente, anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta;
- VIII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, com exceção dos atletas que apresentarem conclusão do ensino médio ou superior;
- IX - estampar, obrigatoriamente, o brasão do Município de Mariana em seus equipamentos esportivos e uniformes de treino e competição, devendo apresentar o feito no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a concessão do benefício.
- X - comparecer aos treinamentos nos horários determinados e de acordo com o calendário de competição;
- XI - colaborar quando for solicitado e dentro de sua capacidade, com os eventos esportivos da Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos;
- XII - estar em dia com a prestação de contas junto ao Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 12 / 25
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – citar o Município de Mariana e o Programa Bolsa Atleta em suas publicações, entrevistas e materiais de divulgação quando mencionar o recebimento do apoio financeiro, conforme detalhado no Regulamento.

§ 1º O recebimento de patrocínio de pessoa jurídica, pública ou privada, por meio de valor pecuniário eventual ou regular, não será impeditivo para a concessão da Bolsa Atleta, sendo tal patrocínio reconhecido como mérito e fator de avaliação suplementar no processo seletivo, conforme regulamento.

§ 2º Os atletas inscritos no Programa deverão participar, obrigatoriamente, de todas as competições oficiais indicadas pela entidade de prática e pela Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos.

§ 3º Cabe à Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos em conjunto com as entidades oficiais de desportos, certificar a posição do atleta no ranking nacional e estadual, emitindo o competente documento que comprove a sua atuação esportiva, ou referendando documento emitido pela Federação ou Confederação que ateste o desempenho do atleta.

CAPÍTULO IV DA PERIODICIDADE E RECURSOS

Art. 4º O pagamento dos valores correspondentes à Bolsa Atleta será efetuado trimestralmente, mediante crédito em conta corrente do beneficiário, conforme cronograma estabelecido no Regulamento do Programa.

Art. 5º Para execução do Programa Bolsa Atleta, nos termos do artigo 2º desta Lei e com base no Regulamento do Programa, fica estipulado o limite orçamentário no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por ano, a partir do exercício de 2026.

Parágrafo Único: O limite orçamentário previsto no *caput*, poderá ser atualizado anualmente por meio de decreto, com base no índice de inflação IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 6º Os recursos necessários para execução das despesas previstas no Programa Bolsa Atleta desta Lei, serão suportados pelas dotações classificadas na ação programática orçamentária nº 25.001.27.811.0014.2.908.3.3.90.48, pertencente à Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação – SEMESP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04/12/2025
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica instituída a Comissão Técnica Permanente do Programa Bolsa Atleta, vinculada à Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos, com a finalidade de avaliar, pontuar, acompanhar e emitir pareceres técnicos sobre o mérito e desempenho dos atletas.

§ 1º A Comissão será composta por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos;

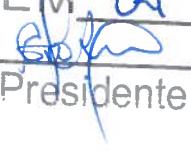
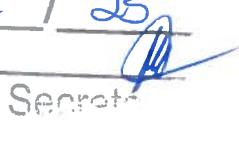
II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Esportes;

III - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º O Poder Executivo editará o Decreto Regulamentar do Programa no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, bem como definirá as regras para prestação de contas dos recursos recebidos pelos atletas.

Art. 9º Revogam-se a Lei Municipal nº 2.025/2006, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04/12/25

Presidente 
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2025:

"Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio à Prática Desportiva – Bolsa Atleta e dá outras providências."

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se as justificativas da ausência dos impactos orçamentários-financeiros.

Após análise do projeto de lei em tela, foi possível identificar que a proposta em estudo trata-se de alteração do Programa Bolsa Atleta que já consta vigente no município através da Lei Municipal nº 2.025/2006. Ainda, conforme consta nas Exposições de Motivos e no texto do referido Projeto de Lei, se extrai que as alterações no referido Programa vai atingir a distribuição das bolsas a partir do próximo ano que vem (2026), isso, pois, as bolsas referente ao corrente exercício já foram distribuídas e estão devidamente sendo pagas.

Ainda, conforme consta previsto no artigo 5º do Projeto de Lei, o limite orçamentário para a execução do Programa Bolsa Atleta ficará limitado a R\$ 250.000,00 a partir do ano de 2026, logo, não há que se falar em impacto orçamentário para o corrente exercício - 2025. Nessa esteira, apesar do município já fornecer os benefícios de bolsas aos atletas que se enquadram no Programa, afer-se que o impacto orçamentário para 2026 ficará limitado a R\$ 250.000,00, e a revisão anual do referido projeto para o ano de 2027 consta estimado em 3,5%, alcançando um impacto para 2027 de R\$ 258.750,00. Já para o exercício de 2028, atualizando por um índice de 5% de expectativa de inflação para o período, obtém-se um impacto para 2028 de aproximadamente R\$ 272.000,00, revisões estas tendo como base nas projeções do Governo Federal e conforme consta informado na LDO-2025, Lei Municipal nº 3.786/2024.

Para atender a execução do programa a partir de 2026 no valor de R\$ 250.000,00, e atualizado ano a ano pelo IPCA, é importante considerar os valores que constam no PPA 2026-2029 nas dotações orçamentárias que foram planejadas na ação programática nº 2.908 - Programa Bolsa Atleta, que conforme segue em anexo, para 2026 a 2029 estão previstos valores suficientes para atender o valor anual proposto no referido Projeto de Lei.

Sendo assim, considerando que o valor previsto para o Programa a partir de 2026 terá sua execução limitada a R\$ 250.000,00 e considerando que no PPA 2026 - 2029 consta previsão anual suficiente para atender os benefícios das bolsas aos atletas, ficam atendidas as exigências previstas no art. 16 da LRF, em especial a realização deste impacto orçamentário-financeiro (inciso I, art. 16), a confecção da declaração pelo ordenador da despesa de que há compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, que segue abaixo (inciso II, art. 16), adequação com a LOA, não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício, inclusive neste caso, tem compatibilidade, como já dito acima, com a o PPA 2026-2029 e a LDO/2026 (inciso I e II, § 1º, art. 16).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 12 / 25

Presidente

Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois o atual PL não trará impacto para 2025. Já para os próximos exercícios a partir de 2026, consta planejado no PPA 2026-2029, valor suficiente para fazer frente às despesas previstas no PL em análise.

Diante do exposto, não há no que se falar em impacto orçamentário pela premissa das despesas com pessoal prevista nos artigos 18 ao 23 da LRF, uma vez que a despesa em estudo não se enquadra em despesa com pessoal, pois a sua classificação pertence ao "Grupo de Natureza de Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes" e não consiste em uma despesa classificada como "Grupo de Natureza de Despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais". Sendo assim, fica dispensada a análise de gastos com pessoal (limite máximo de 54% do Executivo) previsto no art. 20, inciso III, alínea 'b' da LRF.

Com base em todo exposto, aferimos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

Por fim, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Em deságue, pelo exposto, não há impedimento técnico/legal para o envio do referido Projeto de Lei para apreciação do Legislativo Municipal.

É o parecer.

Documento assinado digitalmente

ANDERSON LOPEZ COELHO STOPPA

Data: 18/11/2025 16:18:12-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2025, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022 - 2025 e PPA 2026-2029, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 18 de Novembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

Secretário

MUNICIPAL DE MARIANA
VADADO POR UNANIMIDADE
18/11/2025

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG
 PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
 PLANEJAMENTO DAS DESPESAS



Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Func. Programática	2026	2027	2028	2029	Valor Total
25.000 SECRETARIA MUN ESPORTES, EVENTOS E COMUNIC- SEMESP			350.000,00	360.500,00	371.315,00	382.454,45	1.464.269,45
25.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMESP			350.000,00	360.500,00	371.315,00	382.454,45	1.464.269,45
Ação: 2.908 - PROGRAMA BOLSA ATLETA			27.811.0014	350.000,00	360.500,00	371.315,00	382.454,45
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				350.000,00	360.500,00	371.315,00	382.454,45
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos				350.000,00	360.500,00	371.315,00	382.454,45
	Total Geral		350.000,00	360.500,00	371.315,00	382.454,45	1.464.269,45

gov.br
 Documento assinado digitalmente
 ANDERSON LOPES COELHO STOPPA
 Data: 18/11/2025 16:19:05-300
 Verifique em <https://validar.tii.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 12 / 2025
 Presidente



Projeto de Emenda Aditiva Modificativa nº 316/2025 ao Projeto de lei nº 447/2025

Modifica o inciso XI, art. 3º do PL 447/2025 que "Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio à Prática Desportiva – Bola Atleta e dá outras providências. "

**Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador que esta subscreve regimentalmente amparado apresenta à **Comissão de Finanças, Legislação e Justiça** e está submete a Mesa para ouvido o Plenário a presente Emenda Aditiva Modificativa entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito do Vereador apresentar proposições que visem melhor adequação do projeto de lei e para melhor viabilizar o Projeto de lei 447/2025 alterando o inciso XI, art.3º que passará a vigorar após aprovação, em redação final, com a redação como aqui se menciona, permanecendo os demais inalterados:

Fica, desta forma, proposta a nova redação do inciso XI, art. 3º do referido Projeto de lei 447/2025:

Art. 3º. Para pleitear a concessão da Bolsa de que trata esta Lei, o atleta deverá protocolar pedido de concessão junt ao Departamento Municipal de Protocolo e preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – (omissis);
- II – (omissis);
- III – (omissis);
- IV – (omissis);
- V – (omissis);
- VI – (omissis);
- VII – (omissis);
- VIII – (omissis);
- IX – (omissis);
- X – (omissis);

XI – (nova redação) – Os atletas da categoria Iniciação Esportiva, conforme inciso VI, art. 2º, deverão colaborar quando for solicitado e dentro da sua capacidade, com os eventos esportivos da Secretaria de Esportes, comunicação e Eventos;

- XII – (omissis);
- XIII - (omissis);
- §1º (omissis);
- § 2º (omissis);
- § 3º (omissis);

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE**

EM 04 / 12 / 25

Presidente

Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420 000
www.camaramariana.mg.gov.br

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda modificativa e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento, haja vistas a proteção do patrimônio público.

Mariana, 04 de dezembro de 2025

Vereador:


ITALO HENRIQUE DE OLIVEIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 12 / 25
 Presidente  Secretário